COMISSÃO DE DESPORTO E QUALIDADE DE VIDA

PROJETO DE LEI 263/2024
AUTORIA: VEREADOR KLAUS ARAUJO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. LEI FEDERAL 9.615/1998. LEI FEDERAL 14.597/2023. COMPATIBILIDADE. DEMOCRACIA. ESPORTE NÃO FORMAL. INCLUSÃO. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 163/2024 de autoria do Senhor Vereador Klaus Araújo objetiva reconhecer, no âmbito municipal, a soltura de pipas como modalidade esportiva.

Ainda de acordo com a proposição, o esporte de soltar pipas deve ser realizado em ambientes abertos e distantes de fiações elétricas, a fim de promover a segurança do praticante e de toda a coletividade.

A proposição foi devidamente discutida e aprovada previamente na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

No que compete à análise deste parecerista, que se vincula estritamente à temática da Comissão, importa destacar inicialmente que a implantação do que é proposto pelo texto do Projeto de Lei em apreço viabiliza o reconhecimento de atividade socialmente aceita como prática esportiva, que é a soltura de pipas.

In meritis, é importante inicialmente compreender a redação do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal 9.615/1998, que disciplina de forma geral o desporto, que traz conceitos de extrema importância para a compreensão aprofundada do tema:

> *Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.*
> *§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.*

Deste modo, à bem da classificação legal, a soltura de pipas se enquadraria no tipo informal, conforme legislação de regência. Neste sentido, coaduna-se com esta compreensão o rol de princípio fundamentais elencados na Lei Federal 14.597/2023, em seu artigo 2º, incisos I, II, III, X, XII, XIII e XVI:

> *Art. 2º São princípios fundamentais do esporte:*
> *I - autonomia;*
> *II - democratização;*
> *III - descentralização;*
> *X - inclusão;*
> *XII - liberdade;*
> *XIII - participação;*
> *XVI - segurança.*

Tem-se que, a proposição em apreço atende tanto os princípios elencados na Lei 9.615/1998 quanto na Lei 14.597/2023, isto porque a soltura de pipas tem além de tudo um caráter social evidente. Portanto, o que se tem por prática de lazer na atualidade, deve vir a se tornar um esporte, que merece ampla difusão, por representar uma cultura social, até porque não viola nenhuma premissa legal, moral, ética ou social.

Ademais, observa-se atendimento à autonomia, democratização, descentralização, inclusão, liberdade, participação e segurança, haja vista que o próprio texto impõe medida de segurança a ser observado na soltura de pipas (ambiente aberto e distante de fiação).

Assim, não se observam vícios que maculem o projeto em apreço no que concerne à sua pertinência temática, razão pela qual conclui-se pela viabilidade da proposição em apreço, em atenção aos princípios gerais e específicos insculpidos nas Leis Federais que regem a matéria.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 263/2024.

Natal/RN, 19 de Setembro de 2024.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PODEMOS